



CONTRATO Nº 036/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR** E A EMPRESA **MÜLLER E PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2019, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 15.974.291-1

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MULLER E PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o n.º 12.018.605/0001-99, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1200, sala 04, Bairro Ahú, CEP 80.540-280, neste ato representada por seus sócios Sr. **CLOVIS EDECIO MULLER**, portador da CI/RG n.º 1009146265/SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 130.475.230-53 e Sr. **PAULO ROBERTO EYNG**, portador da CI/RG n.º 12.540.692-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 609.432.549-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas condições constantes no SID n.º 15.974.291-1, na Lei Federal n.º 13.303/2016, na Lei n.º 15.608/2007 e na proposta da **CONTRATADA**, integrante do presente Contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Auditoria Independente, Consultoria e Assessoria, para as demonstrações contábeis dos exercícios de 2019 e 2020.

Parágrafo primeiro – Para consecução dos objetivos constantes na presente cláusula, deverão ser prestados os seguintes serviços:

- a) Realização de trabalhos de Auditoria nas demonstrações financeiras dos exercícios de 2019 e 2020, compreendendo o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Resultados Abrangentes, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e Notas Explicativas;
- b) Em conjunto com os trabalhos das demonstrações financeiras, deverão ser realizadas auditorias em áreas específicas: b¹) auditoria/fiscal/tributária; b²) auditoria trabalhista/previdenciária; b³) auditoria nos controles e procedimentos internos;
- c) Emissão do Parecer de Auditoria, Assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referente aos exercícios findos em 31/12/2019 e 31/12/2020;
- d) Participação, quando solicitado, nas reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Gerência Financeira, além das Assembléias Gerais;
- e) Auxílio no preparo das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas com a correspondente Emissão do Parecer dos Auditores Independentes;
- f) Auxílio no encaminhamento de respostas em possíveis questionamentos oriundos dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo segundo – Ao final dos trabalhos executados, deverá ser emitido Relatório Circunstanciado sobre eventuais problemas e/ou eventuais irregularidades constatadas, citando as implicações de ordem legal, bem como, sempre que possível a apresentação de sugestões e ou recomendações para a devida regularização frente às normas brasileiras de contabilidade, segurança dos controles internos, atendimento à legislação tributária, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data da assinatura e será equivalente ao do objeto contratado, presumindo-se o término de pleno direito, após o cumprimento dos seguintes relatórios: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PERÍODO CONTRATADO e, SPED CONTÁBIL, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL – ECF remetidos para a Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), sendo 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais) cada. A primeira parcela a ser paga será a partir do dia 25 de outubro de 2019 e as subsequentes 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, estando inclusos nos preços todos os impostos, encargos sociais e todas as demais despesas para a execução dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos estipulados nesta cláusula, não abrangem despesas de viagem, estada, locomoção ou diárias de técnicos da **CONTRATADA**, por serviços efetuados no interior do Estado do Paraná, que desde que necessárias e devidamente autorizadas, serão considerados à parte e serão reembolsados mediante a comprovação do valor efetivamente despendido, de acordo com a Tabela da **CONTRATANTE**, de maneira similar ao dispensado a seus funcionários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, através de boletos bancários ou crédito em conta-corrente informada por escrito pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único – O pagamento mensal pelos serviços prestados condiciona-se à apresentação pela **CONTRATADA** de prova de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante o FGTS e o INSS e regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para a execução dos trabalhos de Auditoria referente ao objeto, do contratado de prestação de serviços, deverá ser alocada equipe de técnicos devidamente habilitada, com respectivos registros no Órgão de Classe, sendo que a **CONTRATADA** deverá estar habilitada junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e comprovar a sua regularidade junto aos Fiscos: Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS, o INSS e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste instrumento, serão executados na sede da **CONTRATANTE**, situada na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, e nas Unidades Atacadistas, localizadas no Estado do Paraná, por necessidade de trabalho, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A equipe técnica deverá cumprir carga horária suficiente para a plena execução dos trabalhos. Estima-se que o programa anual de trabalho deverá contemplar carga horária de 180 (cento e oitenta) a 240 (duzentas e quarenta) horas, aproximadamente.

Parágrafo terceiro – Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um membro da equipe técnica, após formalizada a solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **JOÃO ATAÍDE DA COSTA**, portador da CI/RG n.º 199.799-0 e inscrito no CPF sob o n.º 076.861.619-00, e como Fiscal do Contrato a Srª **ELIZETE ALINE MILÃO GIL**, portadora da CI/RG n.º 4.148.859-0 e inscrita no CPF sob o n.º 567.788.729-34.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Corrupt Practices Act" de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** fica sujeita às penalidades legais pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se infringir quaisquer das disposições contratuais assumidas, a qual será descontada na própria fatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

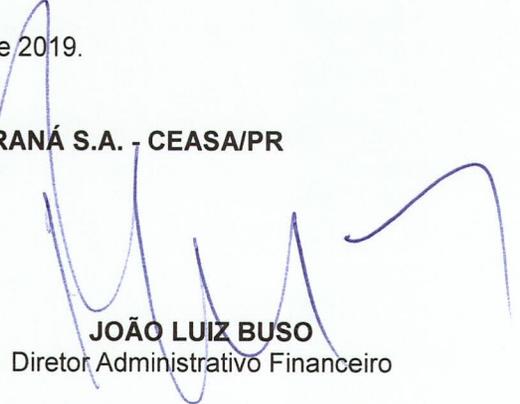
Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas

Curitiba, 20 de setembro de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR
CONTRATANTE



EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor Presidente



JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo Financeiro



JOÃO ATAÍDE DA COSTA
Gestor do Contrato



ELIZETE ALINE MILÃO GIL
Fiscal do Contrato

MÜLLER E PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CONTRATADA



CLOVIS EDECIO MULLER
Sócio administrador



PAULO ROBERTO EYNG
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: *Julio C. Santos*
CI/RG: *10769668-9*
CPF: *073.191.569-03*

Nome:
CI/RG:
CPF: